



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

PORTARIA Nº. 16.494 DE 10 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Nomeia os membros da Comissão Processante Permanente – CPP, conforme Instrução Normativa nº. 01/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.655/2019.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aprovada através do Decreto Municipal nº 8.655/2019, vinculando todo o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o ofício nº. 06/2021 da Comissão Processante Permanente – CPP, instituída pela Portaria nº. 13.251, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o ofício nº. 07/2021 da Comissão Processante Permanente – CPP, instituída pela Portaria nº 15.008 de 06/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Processante Permanente para processos administrativos apuratórios de irregularidades no curso das licitações e nas execuções dos contratos e das atas de registro de preços da Administração Direta, conforme previsão do art.6º da Instrução Normativa nº 01/2019, aprovada através do Decreto Municipal nº 8.655/2019.

Parágrafo Único. São os membros:

I – Presidente: MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA (AGENTE ADMINISTRATIVO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II – Membros:

- a) IVANA APARECIDA COSTA NUNES (agente administrativo);*
- b) MIKAELY ALVES MOREIRA (agente administrativo);*
- c) MAURÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA (diretor de patrimônio);*
- d) GUSTAVO TACONI (agente administrativo);*
- e) DOUGLAS HENRIQUE REGINATO (agente administrativo).*

Art. 2º. *Os membros nomeados assumem o dever de impulsionar automaticamente os respectivos processos mediante a observância da Instrução Normativa nº 01/2019, bem como da Lei 8.666/93 e legislação correlata, valendo-se, sempre que precisar, de consulta à Procuradoria Geral do Município e ao Departamento de Compras.*

Art. 3º. *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 15.179 de 13 de julho de 2021.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal